MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50.000 € * S.R.O.C. nº 176 * CMVM nº 20161478

Parecer do Fiscal Único

"Contrato de Empréstimo de Médio e Longo Prazo, no montante de 2.500.000 euros, (Lei 50/2012, de 31 de agosto, artigo 25º, n.º 6, alínea a)"

1. A sociedade **Águas Públicas da Serra da Estrela, EIM, SA.**., adiante designada simplesmente por APdSE, com sede na Praceta Os Doze de Inglaterra, 6270-465 Seia, com capital social de 6.150.000 euros, pessoa coletiva n.º 515 957 631, projeta negociar um financiamento na forma de empréstimo de médio e longo prazo, no montante global de 2.500.000 euros - com vista a financiar o plano de investimentos executados no período de 2023/2024.

2. Foi-nos apresentada:

   I. A deliberação do Conselho de administração de aprovar uma proposta de consulta a várias instituições financeiras para o financiamento em causa, com a indicação das entidades a consultar, conforme Ata nº 8/2023 de 28/09/2023;

   II. As respostas recebidas às consultas efetuadas às várias instituições financeiras;

   III. Relatório de análise do empréstimo bancário de médio e longo prazo, indicando a proposta mais vantajosa que foi a do BPI.

3. As condições oferecidas pelas entidades contactadas e particularmente as que se pretende acordar com as entidades selecionadas constam dos elementos referidos no ponto anterior.

4. Nos contactos que mantemos com o Conselho de Administração fomos inteirados de que a contratação do pretendido financiamento de 2.500.000 euros é com o intuito de financiar o plano de investimentos executados no período de 2023/2024.

5. Na qualidade de órgão de fiscalização (fiscal Único) da referida sociedade, incumbe-nos, por força do que dispõe o art. 25º, nº. 6, alínea a) da Lei 50/2012, de 31 de agosto, dar parecer sobre a projetada contratualização.

6. Ponderando os elementos acima referidos, as informações prestadas pelo Conselho de Administração, o nosso conhecimento da sociedade e as condições de mercado, entendemos que a contratação do financiamento se justifica no interesse da sociedade e será efetuada em condições adequadas.

7. EM CONCLUSÃO, damos parecer favorável ao negócio supracitado, nos termos e para os efeitos legalmente previstos, designadamente no art. 25º, n.º 6, alínea a) da Lei 50/2012, de 31 de agosto de 2012.

Coimbra, 29 de novembro de 2023

Bruno José Machado de Almeida
(ROC nº 1407, inscrito na CMVM sob o nº 20161017)
Em representação de
Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.